REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 52/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de motocicleta – Mototáxi, regulamentado no Município de Salvador através da Lei Municipal nº 9.149/2016 e do Decreto nº 28.278/2017, vem aumentando vertiginosamente em decorrência do índice de desemprego;

b) os profissionais que obtiveram autorização para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de motocicleta – Mototáxi precisam adquirir veículo do tipo motocicleta, com potência máxima de 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas e potência de motor mínima de 125 (cento e vinte cinco) cilindradas, com 5(cinco) anos de fabricação, no máximo;

c) no entanto, é grande a dificuldade de os mototaxistas adquirirem um veículo novo para a realização do seu trabalho;

d) os veículos utilizados no transporte público de passageiros na categoria táxi são isentos do pagamento de IPI, quando o profissional adquire o automóvel novo para exercer a atividade, conforme art. 1º, I, da Lei nº 8.989/1995,

e) a isonomia é princípio constitucional, e, em decorrência de essa categoria profissional também efetuar transporte público de passageiro,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa dos Santos, a isenção do pagamento do ICMS na compra de veículo novo utilizado no transporte de passageiro individual, na categoria Mototáxi.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíça
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes